

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

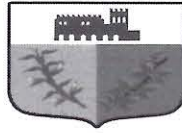
## **LEI Nº. 2.271/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER TRECHOS DE RODOVIAS ESTADUAIS DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a absorver os trechos das Rodovias Estaduais, de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES, assumindo a sua respectiva conservação e operação, localizados no perímetro urbano de Conceição do Castelo - ES, delimitados pelas seguintes coordenadas:

I – No início da Rodovia Estadual denominada de “**Rodovia Mário Pizzol**”, ES-165 - (Sede ao Indaiá - BR 262): Inicia-se no TRECHO 01, definido pelas coordenadas 20°21'13.01"S, 41°14'17.92"O do **ponto 1**, na Rua Souza Pinto, passando pela Avenida José Grillo até o **ponto 2** de coordenadas 20°21'33.48"S, 41°14'49.88"O, onde se inicia o TRECHO 02 até as coordenadas do **ponto 3**, 20°21'37.86"S, 41°14'53.67"O, no início da Avenida Harvey Vargas Grillo, de onde segue sentido Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, na Rodovia Estadual denominada de “**Deco Bonicenha**”, ES-165 - que liga Conceição do Castelo a Castelo, via Santo Antônio do Areião, finalizando o TRECHO 03 nas coordenadas



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

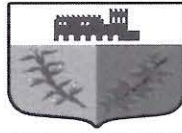
do **ponto 4** 20°22'5.34"S, 41°15'8.24"O, medindo o total de 2,72 km de extensão;

II - Na Rodovia Estadual denominada de "**Rodovia Francisco Vieira de Melo**", ES-472-Sul: Inicia-se no TRECHO 04, definido pelas coordenadas 20°22'15.36"S, 41°14'17.25" O do **ponto 5** até o **ponto 3** de coordenadas 20°21'37.86"S, 41°14'53.67"O, na Avenida Harvey Vargas Grillo, onde se inicia o TRECHO 02 passando pela Avenida José Grillo até a coordenada do **ponto 2** 20°21'33.48"S, 41°14'49.88"O, no qual inicia o TRECHO 05 no sentido da via coletora até a Avenida Governador Lacerda de Aguiar no **ponto 6** de coordenadas 20°21'32.11"S, 41°14'58.38"O na ponte de acesso ao Bairro Arthur Soares, onde inicia-se a Rodovia Estadual denominada de "**Rodovia do Pínus e do Café**", ES-472-Norte, que inicia na Rodovia Estadual ES-472-Sul, ligando o Município de Conceição do Castelo ao Distrito de Piaçú, Município de Muniz Freire, inicia-se o TRECHO 06, passando pela Rua Maria Ribeiro Soares no sentido "Estrada da Pingadeira", finalizando nas coordenadas do **ponto 7** 20°21'22.31"S, 41°15'29.26"O, medindo o total de 3,27 km de extensão;

III- As Rodovias Estaduais ES-165 e ES-472-Sul são coincidentes no TRECHO 02, delimitados pelos pontos 2 e 3 de que tratam os incisos anteriores.

**Art. 2º** O Trecho da Rodovia Estadual denominada de "**Deco Bonicenha**", ES-165, que liga Conceição do Castelo a Castelo, via Santo Antônio do Areião, que inicia nas coordenadas 20°21'37.86"S, 41°14'53.67"O, no início da Avenida Harvey Vargas Grillo, de onde segue sentido Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho, finalizando nas coordenadas 20°22'5.34"S, 41°15'8.24"O, passa a ser denominado de "**Rua João Vicente Barboza**".

**Art. 3º** O Trecho da Rodovia Estadual denominada de "**Rodovia do Pínus e do Café**", ES-472-Norte, que inicia nas coordenadas 20°21'32.11"S, 41°14'58.38"O, compreendido entre a Ponte da Rua Maria Ribeiro Soares, no Bairro Arthur Soares, até a Ponte do Bairro Paraíso, permanece denominado de "**Rua Maria Ribeiro Soares**", conforme denominação aprovada em lei anterior e o trecho compreendido



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

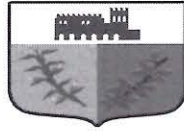
entre a Ponte do Bairro Paraíso até as coordenadas 20°21'22.31"S, 41°15'29.26"O, passa a ser denominado de “**Rua Luiz Spadetto**”.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 18 de junho de 2021.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

## **SANÇÃO**

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 018/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 15 de junho de 2021, atribuindo-a como **LEI nº. 2.271/2021**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**